

n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Aveiro

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional — Valores
4.º — 04:	
Isabel Maria Libório Baio	13,5
5.º — 05:	
Jorge Manuel Batanete Rocha	12,5

Universidade de Lisboa

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

6.º — 18:	
Ana Cristina Henriques de Matos	14
7.º — 19:	
Maria Celeste Tomé Pires Vinhas	14,5
António Manuel Alberto Timóteo	15,5
Lígia Maria Pinhal Santos Freitas	14
8.º-B — 21:	
Maria Reine Lopes de Sá	14
9.º — 22:	
Maria Irene Dias Cannas Moura e Silva	14,5
Christina Pfeil	15,5
10.º-A — 23:	
Joana Isabel Pacheco da Costa Bastos Bouza Serrano ...	16

Universidade de Aveiro

2.º ciclo do ensino básico

4.º — 04:	
Nuno Miguel Ferreira Laranjeira Marques	11,5

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informáticas:	
Teresa Maria Lima dos Santos	11,5

Escola Superior de Educação de Lisboa

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

1.º — 11:	
João Pedro Martins Freire	13,5

Escola Superior de Educação de Leiria

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

4.º-A — 15:	
Lídia Maria Costa Ferreira Espada Coimbra	14
6.º — 18:	
Anabela Ferreira dos Santos Madruga	14
8.º-A — 20:	
Catarina Alexandra Gonçalves Raposo Tocha	12,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

15 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 366/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6

de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Faro

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional — Valores
4.º-A — 15:	
Lucília de Oliveira Baptista	15,5

Escola Superior de Educação do Porto

2.º ciclo do ensino básico

4.º — 04:	
Maria da Conceição Rodrigues Fontes Rocha	13,8

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

15 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 367/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores da Casa Pia a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Lisboa
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional — Valores
5.º — 17:	
Jorge Manuel Martins Marques Marcelo	16,5
Elsa Maria Soares Ribeiro de Brito Cabral Oliveira	15,5
Ana Teresa de Macedo Reynolds de Sousa	15,5
José Manuel Rodrigues de Almeida	15,5

Escola Superior de Educação de Lisboa

2.º ciclo do ensino básico

1.º — 01:	
Ana Paula Pinharanda Coelho dos Santos e Brites Moita	14,5
José Osvaldo Martins Brás	15

3.º — 03:

Sandra Maria Viveiros Andrade	16
Susana Maria de Oliveira Silveiras Máximo	15,5

5.º — 05:

Antónia Maria Barroso Silva Balsinha	14,5
Carla Baptista Pires Correia	16,7

06 — Ed. Musical:

Cláudia Borges Palmerston de Melo	14,5
---	------

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

1.º — 11:

Carlos Joel Gonçalves Cruz	14,5
Carla Maria Cabrita Henriques	14

2.º-B — 13:

Fernando da Cruz Madeira	15
--------------------------------	----

3.º — 14:

Pedro Alexandre Barosa Ferreira Alves	14,6
---	------

4.º-A — 15:

Maria de Fátima Barbosa Salvador Barreiras	15
Alice das Neves Cabrita Martins dos Santos	14,5
Carla Marina Silva de Sá Guedes Ribeiro Nunes	15

12.º-F — 33:

Maria de Fátima Costa Monteiro de Sá Machado	16
--	----

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 121/2006 (2.ª série). — Comunica-se a todos os interessados que a lista de antiguidade do pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do ECD se encontra afixada no placard da sede do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, para consulta, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

21 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Idalina de Fátima Paulo Bento*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Águeda

Aviso n.º 122/2006 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard do átrio junto ao conselho executivo a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Correia Coelho*.

Agrupamento de Escolas de Ílhavo

Aviso n.º 123/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

A contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

22 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto de Freitas Silva*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Despacho n.º 368/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos despachos n.ºs 16 796/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e 21 788/2005 (2.ª série), de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 18 de Outubro de 2005, ambos do Secretário de Estado da Educação, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 100, de 28 de Abril de 2004, e com a Lei n.º 2/2004, de 27 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 24 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 263, de 15 de Novembro de

1991, delego e subdelego no director regional-adjunto, Dr. Rui Correia, as competências para a prática de actos nas seguintes matérias:

1 — No âmbito da área pedagógica:

1.1 — Todos os actos referentes a situações que envolvam alunos de estabelecimentos de educação, nomeadamente:

1.1.1 — Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;

1.1.2 — Aprovar os planos de actividades das equipas de coordenação dos apoios educativos;

1.1.3 — Exercer as competências estabelecidas nos n.ºs 13.1 e 13.2 do despacho conjunto n.º 105/97, de 1 de Julho;

1.1.4 — Autorizar o encaminhamento de alunos com necessidades educativas especiais entre estabelecimentos de ensino especial;

1.1.5 — Autorizar a transferência de alunos com necessidades educativas especiais entre estabelecimentos de ensino especial;

1.1.6 — Autorizar a dispensa de frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

1.1.7 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

1.1.8 — Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

1.1.9 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais/encarregados de educação do aluno;

1.1.10 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;

1.1.11 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

1.1.12 — Exercer as competências estabelecidas nos n.ºs 4.2.1 e 5.11 do despacho n.º 373/2002, de 23 de Abril;

1.1.13 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo, bem como dos professores acompanhantes;

1.1.14 — Autorizar a participação de alunos em jornadas e intercâmbios levados a efeito em território abrangido pela área de intervenção da Direcção Regional de Educação de Lisboa;

1.1.15 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

1.1.16 — Emitir os certificados e diplomas respeitantes aos cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar;

1.1.17 — Conceder equivalência ao 1.º ciclo do ensino básico a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

1.1.18 — Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;

1.1.19 — Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais, desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados;

1.1.20 — Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares;

1.1.21 — Autorizar projectos de oferta própria das escolas secundárias;

1.1.22 — Dar parecer sobre as autorizações de funcionamento e alterações às autorizações de funcionamento das escolas profissionais, em paralelo com as funções de coordenador da intervenção sectorial desconcentrada do Fundo Social Europeu, do Ministério da Educação e do FEDER;

1.1.23 — Outorgar os contratos-programa a celebrar entre as Direcções Regionais e as entidades promotoras e a que se refere o artigo 8.º do regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público, anexo ao despacho n.º 14 753/2005 (2.ª série), de 24 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005.

2 — No âmbito do desporto escolar:

2.1 — Exercer as competências estabelecidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de Fevereiro.

3 — No âmbito das candidaturas do Fundo Social Europeu da Direcção Regional de Educação de Lisboa ao PRODEP III:

3.1 — Coordenar a elaboração das candidaturas e apresentá-las a financiamento;

3.2 — Assegurar os procedimentos necessários à execução das candidaturas, incluindo a autorização, nos termos legais, das propostas de despesa nela previstas.

4 — No âmbito do ensino particular e cooperativo:

4.1 — Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;